



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/09

“Altera os Art. 12, 14 § 2º e 16 da Lei Complementar n.º 021/2006 Referente a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. – Fica instituído no âmbito da Lei Complementar 021/2006, a redação:

Art. 12. – A Diretoria da SMTT tem a seguinte estrutura:

I – Superintendência, que representa a entidade judicial e extra-judicialmente.

- a) Procuradoria Jurídica e Administrativa;
- b) Auxiliar de Gabinete.

II – Diretoria de Trânsito:

- a) Coordenadoria de Educação do Trânsito.
- b) Coordenadoria de Operação de Trânsito.
- c) Supervisor de Trânsito.

III – Diretoria de Transporte:

- a) Coordenadoria de Transporte Coletivo Urbano;
- b) Coordenadoria de Transporte Especial (Coletivo Rural, Táxi, Transporte Escolar, Especial e Outros).

IV – Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Coordenadoria Administrativa e Financeira.

V – Diretoria de Infra-Estrutura e Tecnologia.

- a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- b) Coordenadoria de Manutenção e Sinalização Viária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 14. – A **JARI** terá a seguinte estrutura:

- I – um Presidente e seu respectivo suplente, indicados pelo Sr. Prefeito Municipal;
 - II – um representante da SMTT e seu respectivo suplente, indicados pelo Superintendente da entidade;
 - III – um representante dos condutores de veículos e seu respectivo suplente, escolhidos pelo Prefeito, dentre os nomes indicados por suas entidades de classe e cooperados de motoristas, em pleno funcionamento, todas representantes dos condutores de veículos do Município.
- § 1º.** – É vedado aos integrantes da JARI que não representam o órgão que impôs a penalidade o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo municipal, bem como compor o Conselho Estadual de Trânsito.
- § 2º.** – O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.
- § 3º.** – O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.
- § 4º.** – A nomeação dos membros da JARI será feita por decreto do Prefeito Municipal e deverá recair sobre pessoas de ilibada conduta, com, no mínimo, o segundo grau completo e conhecimentos sobre assuntos de trânsito.
- § 5º.** – Ao Presidente da JARI será atribuída uma remuneração equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo CC-3.
- § 6º.** – Aos demais membros que integram a JARI será atribuída uma remuneração mensal equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo CC-4.
- § 7º.** - Os membros da JARI não receberão, em nenhuma hipótese, nenhum tipo de gratificação.

Art. 16 – Ficam criados, na estrutura da SMTT, cargos em comissão constantes do Anexo III desta Lei, com os correspondentes símbolos:

- I – Diretor Superintendente – CC -1
- II – Diretor de Transporte - CC-2
- III – Diretor de Trânsito - CC-2
- IV – Diretor Administrativo e Financeiro – CC-2
- V – Diretor de Infra-Estrutura e Tecnologia – CC-2
- VI – Procurador Jurídico e Administrativo (advogado) – CC-2
- VII – Coordenador (II) Administrativo e Financeiro – CC - 4
- VIII – Coordenador (II) Auxiliar de Gabinete – CC -4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- IX** – Coordenador (I) de Transporte Especial (coletivo rural, táxi, transporte escolar, especial e outros) – CC –3
- X** – Coordenador (II) de Manutenção e Sinalização Viária – CC - 4
- XI** – Coordenador (I) de Educação do Trânsito – CC -3
- XII** – Coordenador (I) de Operação de Trânsito – CC -3
- XIII** – Coordenador (II) de Tecnologia da Informação – CC-4
- XIV** – Coordenador (I) de Transporte Coletivo Urbano – CC -3
- XV** – Coordenador (I) Supervisor de Trânsito – CC -3

Art. 2º. – Ficam **revogados os Art. 12, 14 § 2º e 16 da Lei Complementar n.º 021/2006** e demais disposições em contrário.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 17 de setembro de 2009.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS – R\$	Quant
SUPERINTENDENTE	CC - 1	6.134,5	01
DIRETOR	CC – 2	1.640,00	04
PROCURADOR JURÍDICO E ADMINISTRATIVO.	CC – 2	1.640,00	01
COORDENADOR - I	CC – 3	960,00	05
COORDENADOR - II	CC – 4	600,00	04

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 17 de setembro de 2009.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**